



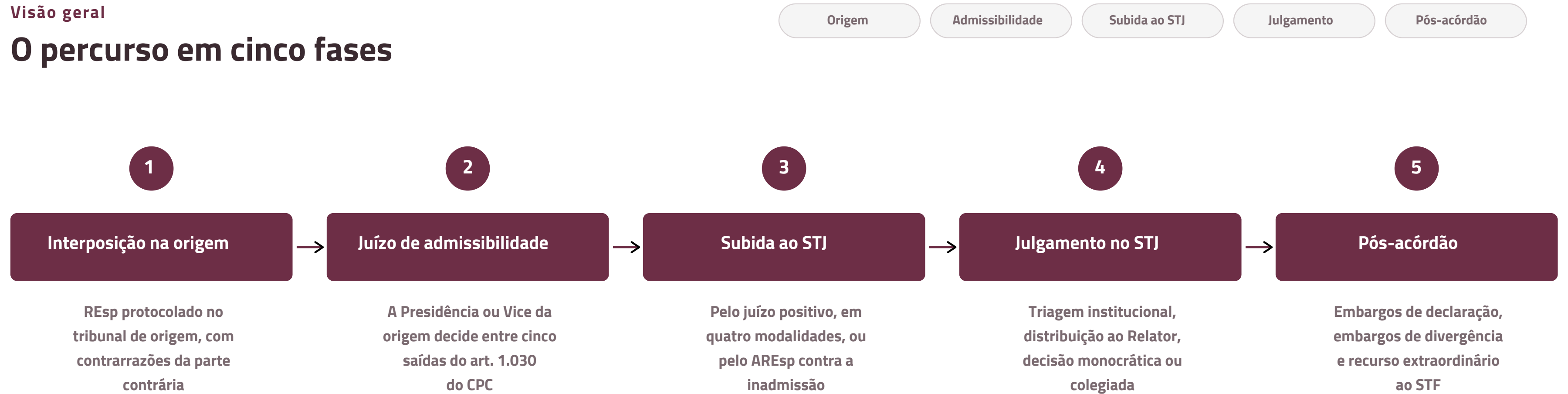
Mapa do Recurso Especial

Gisele Mazzoni Welsch e Manassés Lopes

Gisele Mazzoni Welsch é pós-doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha). Mestre e doutora em Teoria da Jurisdição e Processo pela PUCRS. Advogada com atuação nos tribunais superiores. Professora da pós-graduação stricto sensu e lato sensu do IDP Brasília.

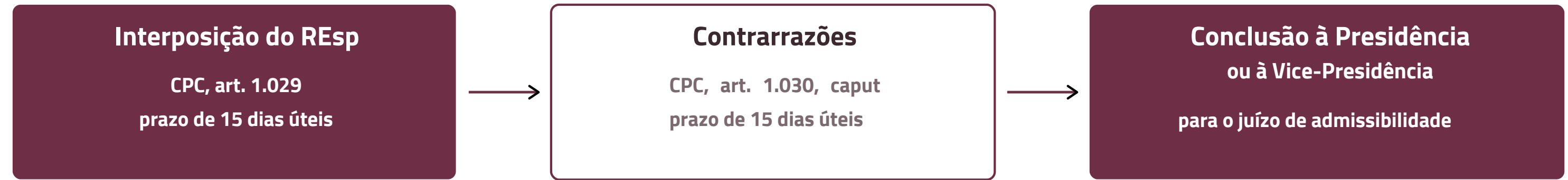
Manassés Lopes da Silva é advogado empresarial e professor universitário. Mestrando em Direito, Desenvolvimento e Justiça no IDP São Paulo. LLM em Processos e Recursos nos Tribunais Superiores. Especialista em Direito Processual Civil pelo IDP. Membro do IRTS (Instituto de Recursos nos Tribunais Superiores).

O percurso em cinco fases



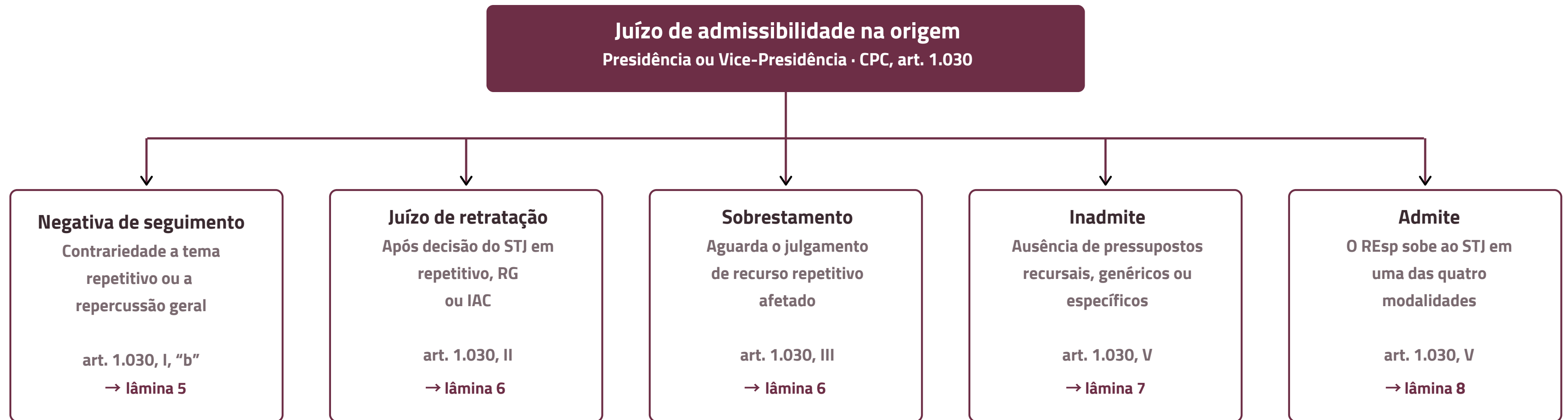
Cada fase é detalhada nas lâminas seguintes, com a base normativa do CPC e do Regimento Interno do STJ.

Interposição e contrarrazões



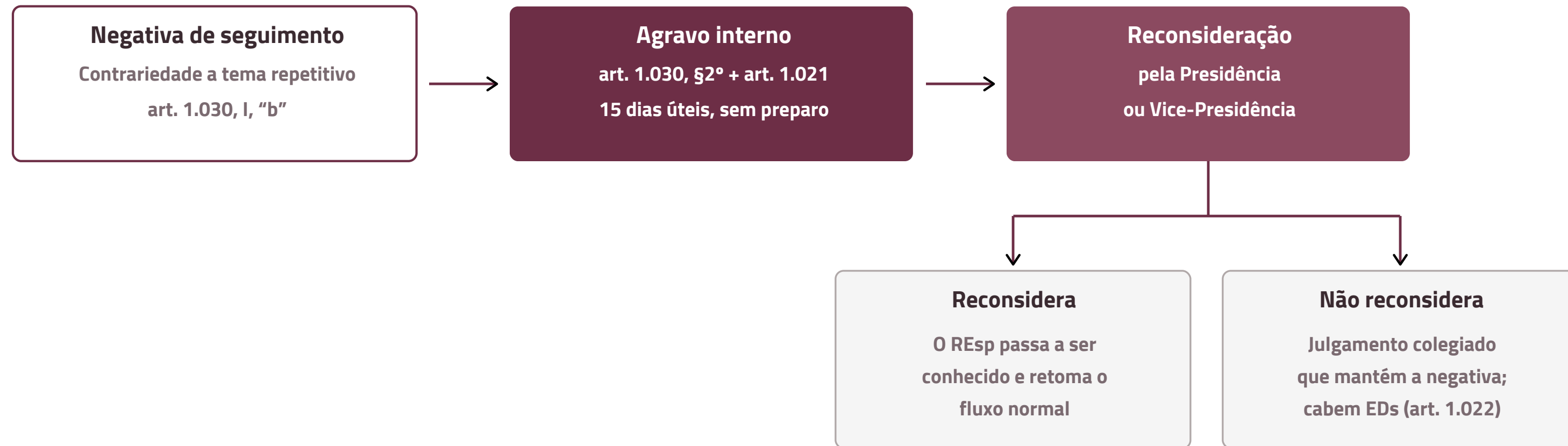
O que a peça precisa demonstrar?

Cabimento	O acórdão de única ou última instância que contrarie lei federal (alínea "a") ou divirja de outro tribunal (alínea "c"), na forma do art. 105, III, da CF.
Prequestionamento	A questão federal precisa ter sido enfrentada no acórdão recorrido, ainda que por embargos de declaração (art. 1.025 do CPC).
Esgotamento da instância	Não cabe REsp contra decisão ainda recorrível na origem.
Limites da via especial	Não há reexame de fatos e provas (Súmula 7 do STJ), nem de cláusulas contratuais (Súmula 5 do STJ).



Cada saída abre um caminho processual próprio. As lâminas seguintes percorrem um a um.

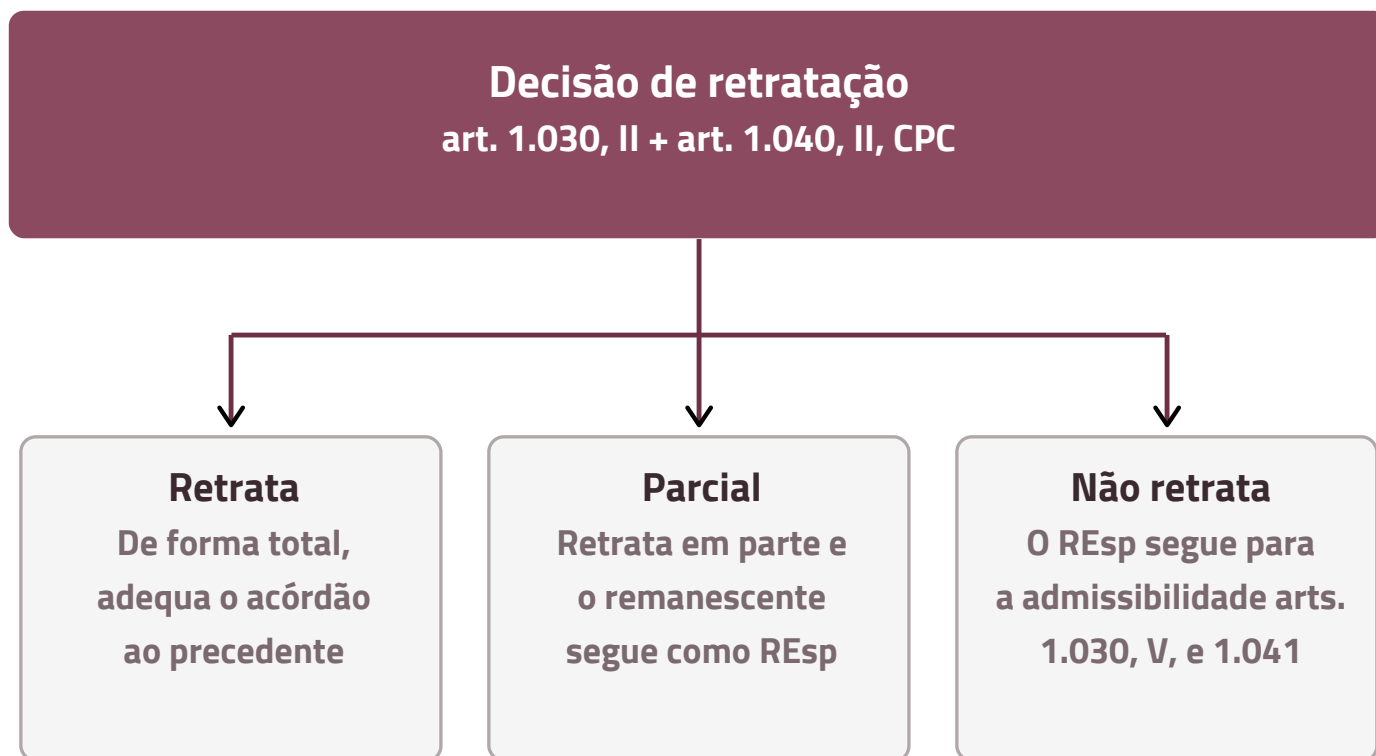
Contra a negativa de seguimento: agravo interno



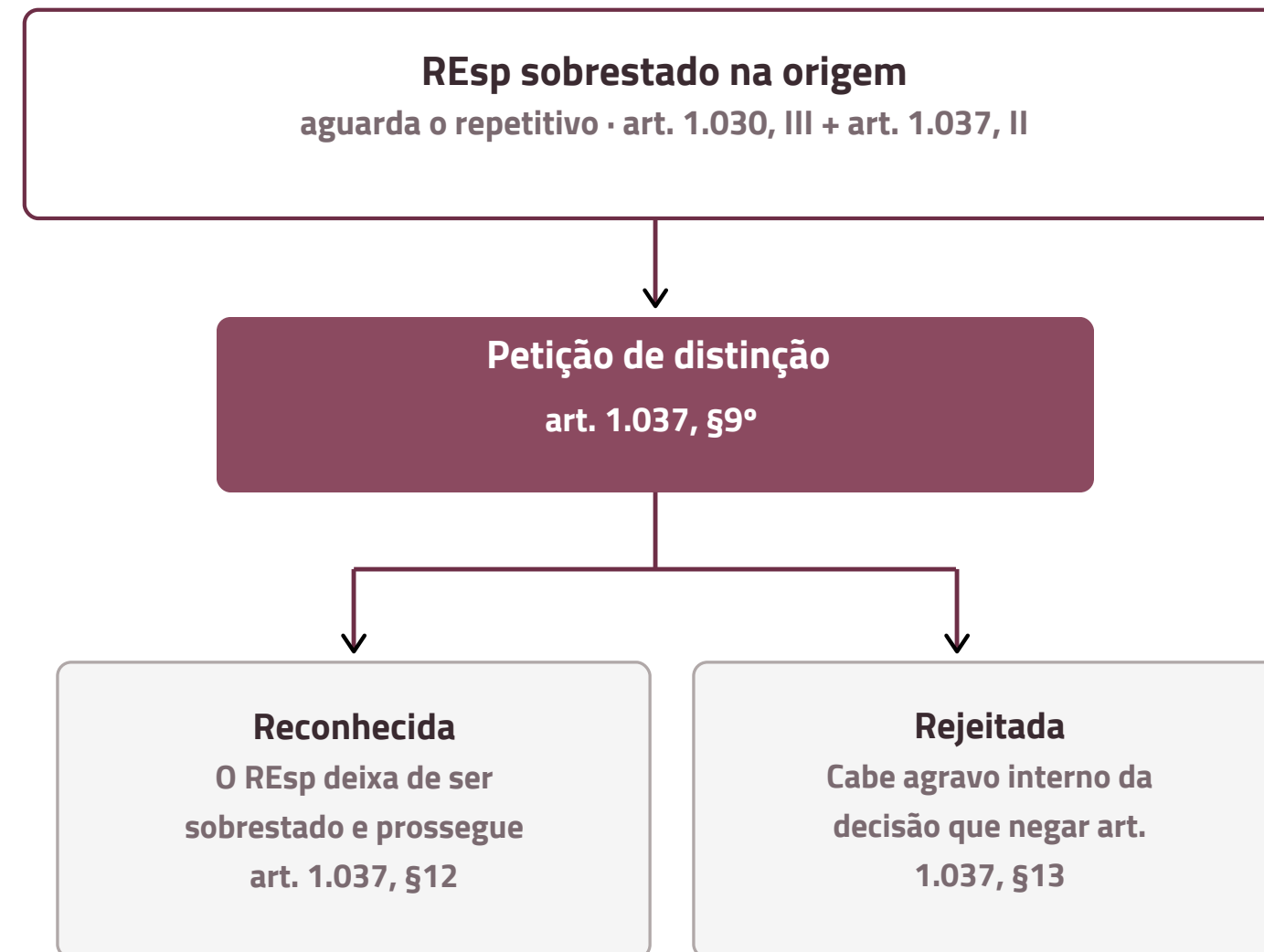
Atenção ao recurso cabível.
 Da negativa de seguimento fundada em tema repetitivo ou repercussão geral não cabe AREsp, o recurso cabível é o agravo interno do art. 1.030, §2º, julgado pelo próprio tribunal de origem. O AREsp do art. 1.042 é reservado à inadmissão.

Juízo de retratação e sobrestamento

Juízo de retratação

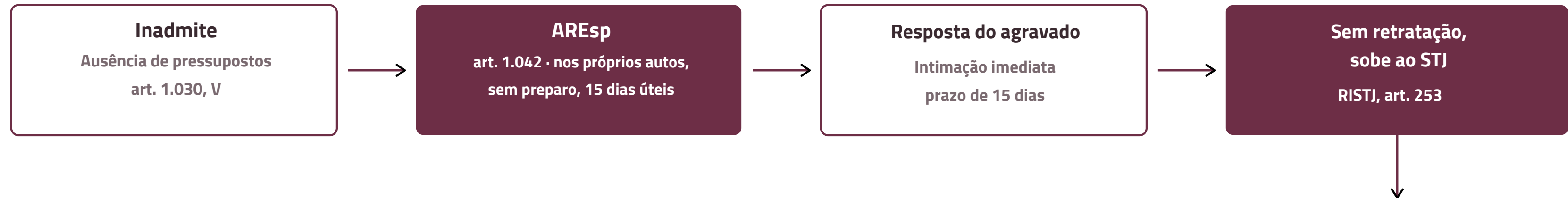


Sobrestamento

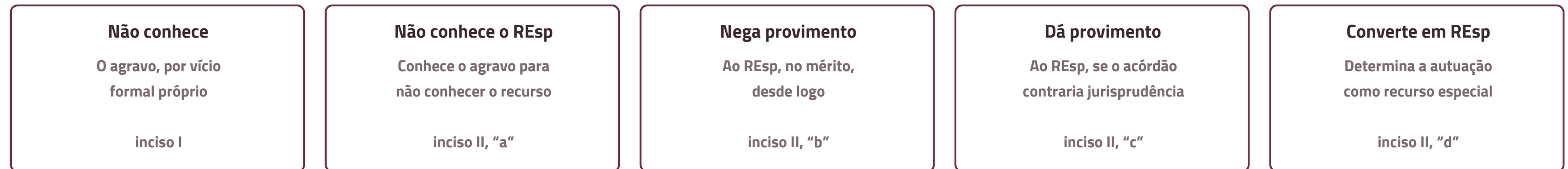


Julgado o repetitivo, o tribunal de origem aplica a tese: nega seguimento aos REsps contrários (art. 1.040, I), reexamina os acórdãos divergentes em juízo de retratação (art. 1.040, II) ou mantém a divergência e remete o REsp ao STJ (art. 1.041).

Inadmissão e o agravo em recurso especial



No STJ, o Relator decide o AREsp em uma das cinco hipóteses (RISTJ), art. 253, parágrafo único)



Das decisões monocráticas no AREsp cabe agravo interno à Turma (CPC, art. 1.021 + RISTJ, art. 259), no prazo de 15 dias úteis.

Admitido: as quatro portas de entrada no STJ

REsp admitido na origem
art. 1.030, V, do CPC

REsp comum

A Via ordinária da
admissão, sem vínculo
com precedente qualificado

art. 1.030, V, "a", e IV

Representativo de controvérsia

O presidente da origem
seleciona dois ou mais
recursos (art. 1.036, §1º)

art. 1.030, V, "b" + RISTJ, art. 256

REsp em IAC

Interposto em incidente
de assunção de
competência

CPC, art. 947 + RISTJ, art. 271-K

REsp em IRDR

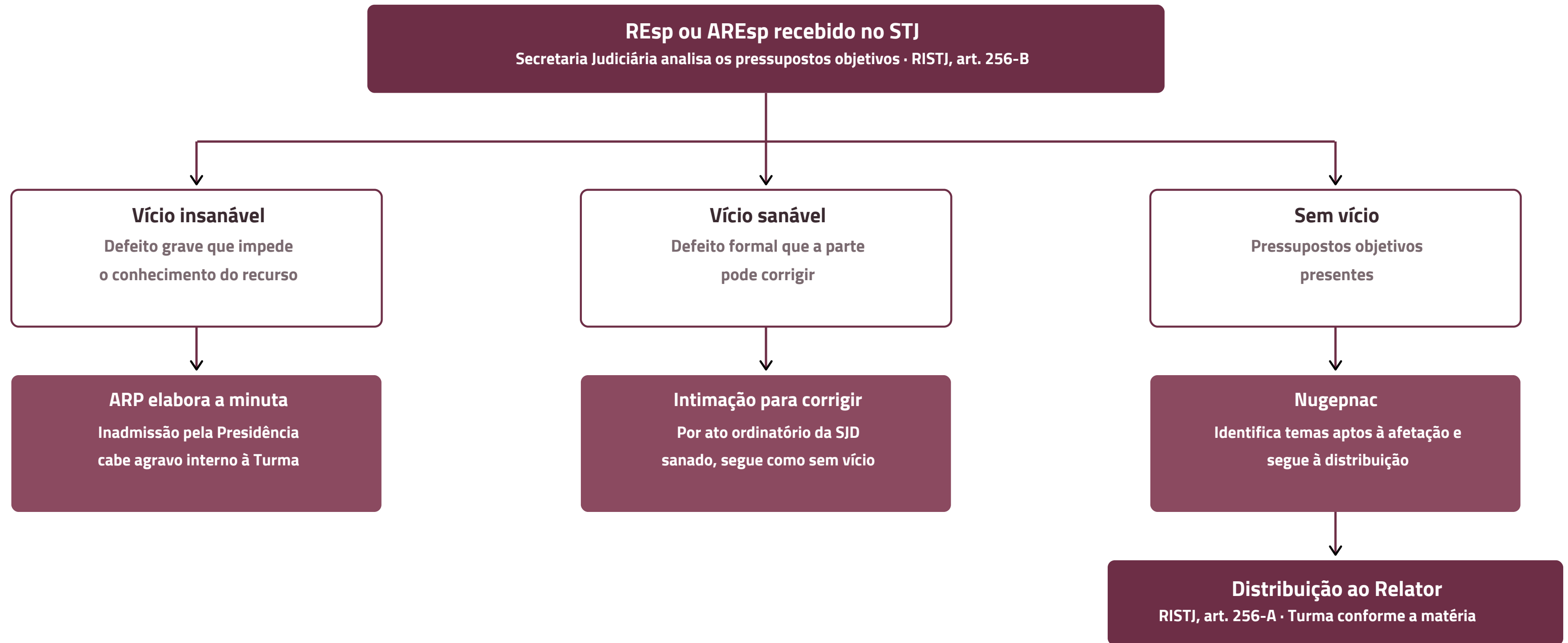
Contra acórdão de mérito de
incidente de resolução de
demandas repetitivas

CPC, art. 987 + RISTJ, art. 256-H

Por que a modalidade importa?

O REsp representativo de controvérsia, o REsp em IAC e o REsp em IRDR seguem o rito dos precedentes qualificados: podem ser afetados para julgamento com efeito vinculante, sobrestar os demais processos e fixar tese aplicável em todo o país (art. 927 do CPC).

Chegada ao STJ: a triagem institucional



No gabinete do Relator: as quatro saídas do art. 932

REsp concluso ao Relator
RISTJ, art. 256-A

Não conhece

Recurso inadmissível,
prejudicado ou sem
impugnação específica

CPC, art. 932, III

Nega provimento

Acórdão recorrido em
conformidade com
precedente qualificado

CPC, art. 932, IV

Dá provimento

Acórdão recorrido
contrário a precedente
qualificado, após contraditório

CPC, art. 932, V

Inclui em pauta

Julgamento colegiado
pela Turma

RISTJ, arts. 179-181

Controle colegiado das monocráticas

Das três primeiras saídas cabe agravo interno à Turma (CPC, art. 1.021 + RISTJ, art. 259), em 15 dias úteis, com possibilidade de retratação pelo Relator. Julgado o agravo, a decisão colegiada substitui a monocrática e abre a via dos recursos da lâmina 12.

Pauta e julgamento: as três formas de sessão

Sessão presencial

Julgamento físico no plenário da Turma, Seção ou Corte Especial, com sustentação oral da tribuna

Obrigatória para o mérito de tese repetitiva

Sessão por videoconferência

Mesma dinâmica da presencial, com participação remota e sustentação oral por vídeo

Admitida para julgamentos em geral

Plenário virtual

Sessão eletrônica assíncrona: o Relator insere o voto e os demais Ministros acompanham, divergem ou pedem vista

Votação em prazo definido na pauta

Regras que orientam a escolha da sessão?

Afetação de repetitivos

Ocorre sempre em sessão eletrônica, com votação dos Ministros em 7 dias úteis (RISTJ, art. 257-A).

Mérito da tese repetitiva

É julgado sempre em sessão presencial, garantida a deliberação física sobre a questão de direito.

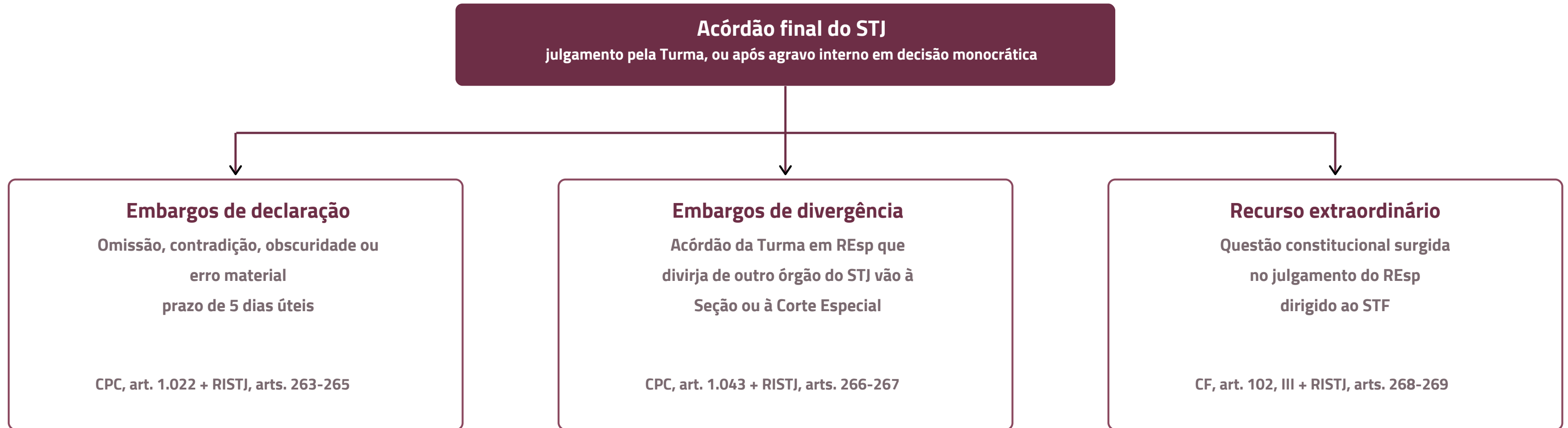
Pedido de destaque

Qualquer Ministro pode retirar o processo do plenário virtual e remetê-lo à sessão presencial ou por vídeo.

Sustentação oral

Sessões presencial e por videoconferência; no virtual, admite-se o envio de memoriais e de vídeo.

Depois do acórdão: o que ainda cabe?



Trânsito em julgado

Esgotados os recursos, ou não interposto nenhum deles no prazo, forma-se a coisa julgada. A oposição de embargos de divergência interrompe o prazo do recurso extraordinário (RISTJ, art. 266-A).

Mapa do Recurso Especial

por Gisele Mazzoni Welsch e Manassés Lopes.

Gisele Mazzoni Welsch é pós-doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha). Mestre e doutora em Teoria da Jurisdição e Processo pela PUCRS. Advogada com atuação nos tribunais superiores. Professora da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IDP Brasília.

Manassés Lopes da Silva é advogado empresarial e professor universitário. Mestrando em Direito, Desenvolvimento e Justiça no IDP São Paulo. LLM em Processos e Recursos nos Tribunais Superiores. Especialista em Direito Processual Civil pelo IDP. Membro do IRTS (Instituto de Recursos nos Tribunais Superiores).

Referências bibliográficas

ARRUDA ALVIM, Teresa; DANTAS, Bruno. *Precedentes, recurso especial e recurso extraordinário*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça*. Brasília, DF: STJ, 2024.

MENDES, Paulo. *Recurso extraordinário e seus circuitos processuais*. JOTA, São Paulo, 15 out. 2022.

WELSCH, Gisele Mazzoni. *Legitimação democrática do Poder Judiciário no novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WELSCH, Gisele Mazzoni. *Precedentes judiciais e unidade do direito: análise comparada Brasil-Alemanha*. Belo Horizonte: Thoth, 2021

WELSCH, Gisele Mazzoni; SILVA, Manassés Lopes da. *Precedentes judiciais: formação, legitimação democrática e aplicação prática*. Revista de Processo, São Paulo, 2026.